



Linha 1, Individual 3

Gestão eleitoral como política pública em perspectiva comparada: registros de eleitores no Cone Sul

Nisia Pudwell Chaves Beda (TRE-SP)

1. Apresentação do tema e da pesquisa

Esta pesquisa é direcionada ao cadastro de eleitores, estrutura elementar do processo eleitoral na Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. James e Garnett (2023) informam que há poucos estudos comparativos sobre o tópico do registro de eleitores, especialmente levando em conta a qualidade dos cadastros eleitorais. E, também, os poucos estudos existentes acabam sendo direcionados às práticas dos Estados Unidos (CABLE, 2023). Em primeiro lugar, decide-se quem, dentre o conjunto de indivíduos que estão vinculados ao Estado, terá o direito e/ou o dever de votar. Outro parâmetro fundamental é a compulsoriedade do voto, e as sanções que são impostas a quem descumprir o dever cívico. Na sequência, decide-se por quais os modos esse eleitor há de se identificar para o exercício do voto, caso a identificação perante a mesa receptora de votos seja considerada necessária pela ordem política e jurídica local.

Um cadastro de eleitores hígido é elemento essencial à integridade eleitoral. O conjunto de dados que compõem a lista de eleitores deve estar completo e atualizado a cada eleição, para que o corpo de votantes que manifesta a sua vontade por intermédio das urnas corresponda tanto quanto possível ao conjunto de eleitores aptos a manifestar-se por essa via. No nível individual, a lista de eleitores correta resguarda o sufrágio, direito fundamental, e no nível coletivo, assegura que o resultado das urnas corresponda verdadeiramente à vontade do corpo de eleitores que se espera que participe de uma dada eleição.

Este é, portanto, um estudo dedicado à governança eleitoral no seu aspecto administrativo. (Mozaffar e Schedler, 2002)



2. Metodologia e estratégia empírica

O trabalho consistiu, inicialmente, no levantamento e na compilação de dados normativos que abordam especificamente os parâmetros legais e infralegais para o tratamento do registro de eleitores, de modo a permitir a análise em conjunto dos vários sistemas de gestão. Os dados normativos foram buscados diretamente nos sítios oficiais dos órgãos eleitorais e coletados em um documento que integra este trabalho e está disponível no documento a seguir: NORMAS CADASTRO CONESUL.xlsx.



O banco de dados produzido corresponde ao primeiro produto deste trabalho de pesquisa e reúne informações sobre obrigatoriedade do voto, composição da lista de eleitores e textos normativos dos países.

3. Achados relevantes

Duas frentes de pesquisa se revelaram dignas de estudo. A primeira diz respeito à forma de registro eleitoral e a segunda diz respeito à formação dos órgãos de gestão eleitoral.

3.1 Formas de alistamento em relação à obrigatoriedade do voto

A pesquisa evidenciou o fato de que o sistema brasileiro difere do conjunto do cone sul no aspecto de que é o único país desse grupo a determinar a obrigatoriedade do voto e do alistamento, sem, no entanto, oferecer uma estrutura burocrática que permita o alistamento automático dos eleitores. O ato do alistamento, segundo o ordenamento jurídico brasileiro (Cândido, 1998), depende de requerimento da pessoa, enquanto nos demais países o alistamento, isto é, o ingresso na lista de potenciais eleitores, ocorre de ofício.

Um dos exemplos de manejo do cadastro de eleitores é o chileno. Seus nomes são extraídos do registro civil, segundo os procedimentos contidos na Lei n. 18.556, atualizada em 2021.

No Paraguai, existe desde 2012 a previsão de alistamento automático de eleitores, mediante a extração de dados do registro civil nacional, quando os indivíduos atingem 18 anos. O órgão de gestão eleitoral do Uruguai já tem a



competência de administrar o registro civil, o que simplifica a extração da lista de eleitores, e a Argentina compõe o seu registro a partir do *Registro Nacional de las Personas*, órgão subordinado ao Ministerio del Interior, que deverá enviar ao *Registro Nacional de Electores*, de forma eletrônica, os dados que correspondam aos eleitores e futuros eleitores, atualizando-os periodicamente.

A característica mantida pelo Brasil, que exige que o indivíduo se dirija ao cartório eleitoral, ainda que pela internet, para solicitar o seu alistamento, dá ensejo à reflexão sobre os modos de atuação do Estado a respeito do tratamento e das relações entre o cadastro eleitoral e o registro civil. Esse ponto se apresenta como partida em potencial para diversos outros questionamentos, a exemplo das implicações administrativas da facultatividade do alistamento aos analfabetos, maiores de 70 anos e maiores de 16 e menores de 18 anos, prevista no §1º do artigo 14 da nossa Constituição.

4. Avanços futuros

Esta pesquisa contribui, em um primeiro momento ao criar um banco de dados que favoreça o acesso rápido às normas de registro de eleitores, objetivando adiantar o trabalho de outros pesquisadores que se disponham a estudar o tema e identificar outras possibilidades de estudo que não tenham sido vislumbradas durante este trabalho.

Outra contribuição diz respeito à indicação de caminhos investigativos que possam ter como fruto a análise crítica sobre o sistema normativo brasileiro a respeito do assunto, em especial sobre o ato de alistamento, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento da governança eleitoral mediante questionamentos e proposições a respeito do atual sistema de gestão de registro de eleitores.

Referências

CABLE, Jack; FÁBREGA, Andrés; PARK, Sunoo; SPECTER, Michael A. A systematization of voter registration security. *Journal of Cybersecurity*, Volume 9, Issue 1, 2023, tyad008.



CÂNDIDO, Joel. *Direito Eleitoral Brasileiro*. 7a. ed. rev. e atual. Bauru, SP: Edipro, 1998.

JAMES, Toby S. & GARNETT, Holly Ann. (12 May 2023): The Determinants of Electoral Registration Quality: A Cross-National Analysis, Representation,

MOZAFFAR, Shaheen; SCHEDLER, Andreas. The Comparative Study of Electoral Governance - Introduction. *International Political Science Review* 2002; 23; 5.